ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12H X 36H NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do **MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a jornada de trabalho no regime 12hx36h para os servidores públicos do Município de Major Vieira.

Art. 2º - O regime de 12hx36h consiste na jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, imediatamente posteriores às horas trabalhadas.

Art. 3º - O ingresso do servidor na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência mínima de 01 (um) mês por cada Secretário Municipal ou chefia imediata, observado o número de plantões correspondente ao número de dias mensal, sendo que esta escala deverá ser encaminhada imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º O servidor que for escalado no regime de plantão 12x36, já com conhecimento prévio, devido a escala antecipada, e se encontrar impossibilitado de compor a mencionada, deverá manifestar-se por escrito, apresentando motivação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata, responsável pelo escalamento.

Art. 5º - Estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho 12hx36h, servidores que prestem serviço em unidades da administração pública que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão, bem como todos os demais, desde que comprovada a

necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer das hipóteses observada o atendimento da necessidade e natureza do serviço.

Art. 6° O servidor submetido ao regime de trabalho tratado na presente lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas) e naquelas trabalhadas nos dias de feriados oficiais.

§ 1° - No regime de compensação 12x36, não haverá pagamento a título de hora extra sobre a 11ª e 12ª hora trabalhada, pois, todo o período trabalhado estará sendo compensado em dobro nas 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2° As horas trabalhadas na escala 12x36 horas, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 7° O servidor submetido à jornada de trabalho 12hx36h terá direito a intervalo de 01 (uma) hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.

Parágrafo único: Será considerado como intervalo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.

Art. 8° É devido aos servidores que laboram no regime de plantão 12x36 o adicional noturno, desde que este seja prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, em conformidade com o artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 9° Para apuração de qualquer adicional, será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas sobre o salário normal.

Art. 10. Os Servidores em regime de plantão 12x36, ficarão obrigados a marcação de registro de frequência biométrico ou manual, nos locais de trabalho que não possuam aparelho de registro biométrico e que não haja condições de deslocamento para tal, sendo a impossibilidade devidamente justificada pela chefia superior.

Art. 11. O disposto na presente lei aplica-se a todos os servidores já em atividade e àqueles que vierem a integrar o quadro municipal.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 11 de fevereiro de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI:49402382968

Assinado de forma digital por ADILSON LISCZKOVSKI:49402382968
Dados: 2022.02.11 13:24:07 -03'00'

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal